

REQUERIMENTO Nº , DE 2013 – CCJ

Requeiro, com fundamento nos arts. 253, parágrafo único, II, e 335, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o sobrestamento do estudo do Projetos de Lei do Senado nº 339, de 2008, nº 453, de 2008, e nº 541, de 2009, até decisão final do Plenário do Senado Federal sobre o Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2011, que trata da mesma matéria.

JUSTIFICAÇÃO

Encontram-se em tramitação conjunta e sujeitos a decisão terminativa desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 339, de 2008, do Senador Valdir Raupp, que *dispõe sobre desfiliação partidária com justa causa de detentor de mandato de cargo eletivo*, nº 453, de 2008, do Senador Romeu Tuma, que *dispõe sobre a presunção de justa causa para desfiliação partidária a não concessão de legenda ao detentor de mandato eletivo, em efetivo exercício, que deseje concorrer ao mesmo cargo político, nas eleições que renovem o seu mandato*, e nº 541, de 2009, da Senadora Rosalba Ciarlini, que *dispõe sobre a perda de cargo eletivo em razão de desfiliação partidária*.

Como se vê, todos eles tratam da justa causa para desfiliação partidária por detentor de mandato, a mesma matéria versada no PLS nº 266, de 2011, elaborado pela Comissão de Reforma Política, que foi instituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 24, de 2011.

O PLS nº 266, de 2011, inicialmente sujeito à apreciação terminativa pela CCJ, foi por ela aprovado com emenda (Parecer nº 655, de 2011 – CCJ) e, por força de recurso fundado no art. 48, § 2º, I, da Constituição Federal, foi encaminhado à apreciação do Plenário do Senado. Ofertada emenda de Plenário ao PLS, recebeu ela, após intensos debates, parecer favorável desta Comissão (Parecer nº 154, de 2012 – CCJ). A proposição encontra-se atualmente aguardando inclusão na Ordem do Dia do Plenário.

Desde 2011, esta Comissão já se debruçou duas vezes sobre o tema, que foi profundamente discutido no PLS nº 266, de 2011, hoje em

adiantado estado de tramitação. Reabrir, no presente momento, a discussão da matéria na CCJ, em projetos sujeitos a decisão terminativa na Comissão, poderia ser interpretado como um meio de subtrair do Plenário do Senado a decisão final sobre o assunto. No mínimo, exigiria que outro recurso fosse apresentado, para garantir a palavra final do Plenário.

Por outro lado, a aprovação de eventual requerimento para tramitação em conjunto dos quatro projetos de lei faria retroceder ao estágio inicial o PLS nº 266, de 2011. Em lugar de criar obstáculos à produção de leis nesta Casa, entendemos que devem ser buscadas, o quanto possível, soluções que facilitem o processo decisório. Considerado o cenário atual, a solução mais adequada, a nosso ver, é sobrestar o exame dos PLS nº 339, de 2008, nº 453, de 2008, e nº 541, de 2009, até a deliberação do Plenário a respeito do PLS nº 266, de 2011.

Essas, em suma, as razões que nos levam a apresentar este requerimento.

Sala da Comissão,

Senador CÁSSIO CUNHA LIMA